

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Recuperação Judicial – Autos nº 0307024-84.2016.8.24.0039

Requerente: INDUSFLORA PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, no Salão de Eventos do Hotel Le Canard, na Avenida Presidente Vargas, 255, Centro, CEP: 88.502-255 – Lages-SC, por Ordem e Determinação do Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Lages-SC, cumpridas as exigências editalícias, presentes neste Ato Assemblear em primeira convocação: os Credores, o Procurador da Recuperanda e a Administradora Judicial, sendo esta a Presidente do Ato, para colocar em votação o Plano de Recuperação Judicial.

Inicialmente foi convidado um Credor para voluntariamente secretariar a Assembleia, mais precisamente a Advogada Gabriela Pereira de Lucena, representando o Credor Quirografário Felisberto Avelino de Miranda.

Na sequência foram realizadas algumas considerações pela Administradora Judicial em relação à forma de credenciamento e a assinatura da lista de presenças.

Em atendimento ao Edital, iniciaram-se os trabalhos para credenciamento às nove horas, tudo mediante assinatura da lista de presenças, sendo a assinatura do próprio Credor ou de seu Procurador habilitado, cujo instrumento deveria ter sido entregue à Administradora Judicial ou informado o número das folhas constantes dos Autos no prazo de vinte e quatro horas antes da Assembleia designada para essa data, ou seja, até às nove horas do dia dezanove do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, conforme foi devidamente esclarecido em Edital de Convocação, fazendo parte da regra do artigo 37, parágrafo 4º da Lei



20/06/17 - 1/4

11.101/05.

A Administradora Judicial declara que dos Credores presentes, foi entregue o instrumento de procuração no prazo legal de até vinte e quatro horas que antecedem a data prevista para a Assembleia Geral de Credores (art. 37, § 4º, da Lei nº 11.101/2005), pelos seguintes Credores:

- Banco Mercantil do Brasil S/A (Classe Quirografária)
- Itaú Unibanco S/A (Classe Quirografária)
- Felisberto Avelino de Miranda (Classe Quirografária)

Portanto, somente os Credores credenciados e que assinaram a Lista de Presenças estão aptos a votar sobre as discussões da Assembleia, ante a eficácia de sua representatividade.

Quanto ao Credor Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A – BADESC (Classe Quirografária), embora tenha enviado Procuração em tempo hábil, não enviou no prazo o Substabelecimento outorgando poderes para o Preposto Jairo César Ramos Vieira, o qual solicitou o registro em Ata de sua presença. Explica-se: A Procuração foi devidamente enviada em tempo hábil, o que não ocorreu com o Substabelecimento, uma vez que este restou enviado na data de dezenove de junho tão somente às 14h12min, ou seja, após o prazo legal.

De igual forma em relação ao Credor CCB Brasil Arrendamento Mercantil S/A, embora tenha enviado Procuração em tempo hábil, assim não o fez com o Substabelecimento outorgando poderes para a Advogada Lais Liége da Silva Ramos, a qual solicitou o registro em Ata de sua presença. Explica-se: A Procuração foi devidamente enviada em tempo hábil, o que não ocorreu com o Substabelecimento, o qual sequer foi enviado.

Encerrados os trabalhos de credenciamento, sob a fiscalização da Administradora Judicial, da Empresa em Recuperação Judicial e dos

Credores, apurou-se a presença do seguinte quórum:

- 00% (zero por cento) em valores, da Classe Trabalhista;
- 25,58% (vinte e cinco vírgula cinquenta e oito por cento) em valores, da Classe Quirografária;
- 00% (zero por cento) em valores, da Classe Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

Por fim, considerando que não houve quórum necessário para a instalação da Assembleia em primeira convocação, a luz do artigo 37, parágrafo 2º da Lei nº 11.101/05, não houve possibilidade de declaração de instalação do ato.

A Presidente declarou encerrado o ato, lembrando a todos que a próxima Assembleia será no dia dezoito do mês de julho do corrente ano, às nove horas, no mesmo local, e será instalada mediante o quórum que se fizer presente.

Esta Ata foi assinada pela Presidente, pela Secretária, pela Recuperanda e Devedora através de seu Procurador e ainda, por dois membros de cada Classe votante, conforme dispõe o artigo 37, parágrafo 7º da Lei nº 11.101/05.



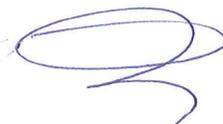
CARMEN SCHAFAUER
Administradora Judicial Presidente da Assembleia



GABRIELA PEREIRA DE LUCENA
Secretária do Ato



LEANDRO BELLO
Procurador da Recuperanda



-
1º Representante da Classe Trabalhista

-
2º Representante da Classe Trabalhista



RENAN AMARANTE DA SILVA SOUZA

1º Representante da Classe Quirografia



RUBENS SERPA

2º Representante da Classe Quirografia

-
**1º Representante da Classe Micro Empresa e
Empresa de Pequeno Porte**

-
**2º Representante da Classe Micro Empresa e
Empresa de Pequeno Porte**

